

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, que "dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências".

Autor: Deputado SERGIO SOUZA

Relator: Deputado HILDO ROCHA

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado Sérgio Souza, altera o art. 3º a Lei Complementar nº 63, de 1990, que "dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências" para acrescentar o § 15, estabelecendo que, se as atividades de suinocultura, avicultura, silvicultura, aquicultura e pecuária de corte se estenderem pelo território de mais de um Município, o valor adicionado deverá ser rateado na proporção de:

- 50% (cinquenta por cento) para o Município onde se localiza a Unidade Sede das atividades industriais ou processadoras; e
- 50% (cinquenta por cento) entre os Municípios, proporcionalmente à quantidade ou peso produzido e fornecido à unidade processadora ou industrial nas atividades de suinocultura, avicultura, silvicultura,



aquicultura e pecuária de corte, contemplando, inclusive, aquele onde está situada a Unidade Sede.

O projeto tramita em regime de prioridade (Art. 151, II, Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído às Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD).

Na Comissão de Finanças e Tributação, em 06/11/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Deputado Hildo Rocha (MDB-MA), pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação e, em 03/12/2025, aprovado o parecer.

O projeto não possui apensos e não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por se tratar de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, conforme o art. 32, IV, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Inexiste qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 267, de 2019. A proposição atende aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, à legitimidade da iniciativa parlamentar e à espécie normativa empregada, nos exatos termos dos arts. 24, 48 e 61 da Constituição da República.



Quanto à constitucionalidade formal da proposição, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria. Nesses termos, a opção pela espécie de lei complementar é amparada, ademais, pelos arts. 146, III, e 163, da Constituição Federal, eis que se dispõe sobre normas gerais em matéria tributária e sobre disciplina fiscal.

Nesse sentido, não se vislumbra inconstitucionalidade na elaboração de uma lei complementar que trate de questões tributárias, desde que se tratem de regras gerais, e não de normas específicas de organização do sistema tributário dos entes subnacionais. Portanto, concluímos pela **constitucionalidade** da proposição aprovada pela CFT.

Quanto à **juridicidade**, o projeto revela-se adequado: o conteúdo normativo possui generalidade e abstração e mostra-se harmônico com os princípios gerais do Direito, em especial os da legalidade tributária, da isonomia, da segurança jurídica e da capacidade contributiva.

No tocante à **técnica legislativa**, a proposição amolda-se aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 267, de 2019.**

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado HILDO ROCHA
Relator

2026-7854

